



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 522/2026/GV/CABO RENATO ABDALA

VOTUPORANGA/SP, 24 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor

JORGE SEBA

Prefeito Municipal

Votuporanga/SP

Assunto: SOLICITA O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026 – RECONHECIMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CONFORME COMUNICADO GP Nº 36/2026 DO TCE/SP.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para levar ao seu conhecimento o teor do Comunicado GP nº 36/2026, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) no Diário Oficial Eletrônico de 22/07/2026, que comunica aos Prefeitos dos municípios jurisdicionados a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008, e da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Conforme destaca o TCE/SP, a referida legislação assegura o reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério, com o correspondente enquadramento na carreira, desde que atendidos os requisitos legais, independentemente da denominação do cargo. O comunicado ainda esclarece que deverão ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas, a formação exigida para o exercício da função e a forma

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de ingresso no serviço público, não sendo a denominação do cargo suficiente para afastar a incidência da norma.

O próprio Tribunal de Contas ressalta, ainda, que os municípios deverão adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos profissionais alcançados, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que determine aos órgãos competentes desta Administração as medidas necessárias para o pleno cumprimento da legislação em referência, garantindo o correto enquadramento e valorização dos profissionais da educação infantil deste Município, informando a este gabinete as providências adotadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CABO RENATO ABDALA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Diário Oficial Eletrônico do TCE - 22/07/2026 - pág. 1

COMUNICADO GP Nº 36/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA aos Prefeitos dos Municípios jurisdicionados a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e ao seu enquadramento na respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, independentemente da denominação do cargo.

Ressalte-se que, na aplicação da referida norma, deverão ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais, a formação exigida para o exercício da função, a forma de ingresso no serviço público e os demais requisitos legais, não sendo suficiente, por si só, a denominação do cargo para afastar sua incidência.

Assim, os Municípios deverão adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos profissionais por ela alcançados, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Tribunal de Contas acompanhará a observância da legislação vigente no exercício de suas competências constitucionais de fiscalização e controle externo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

